



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO Nº 103/11, de 15 de agosto de 2011.

Regulamenta dispositivos da Lei Municipal Nº 988/09, de 10/12/2009, na forma que indica e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Sobral**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O CONTROLE DE FREQUÊNCIA dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Sobral, em especial os de indicação exclusiva do Vereador – Assessores Parlamentares I e II, Assessores Especiais I e II, Chefe de Gabinete do Vereador, Assessores Políticos I, II e III e Assessor de Transporte do Vereador - conforme preceitua o inciso II do § 3º do art. 4º da Lei 988/09 FICA sob a responsabilidade do Gabinete do respectivo Vereador, ao qual os mesmos encontram-se vinculados.

Art. 2º - Até o dia 18 de cada mês, o Gabinete de cada Vereador deverá encaminhar Ficha de Controle de Frequência, contendo as frequências do mês anterior, de todos os cargos comissionados relacionados no artigo primeiro, a fim de que seja comprovada a efetiva prestação dos serviços e, com isso, autorizado o pagamento dos referidos servidores.

§ 1º – A veracidade das informações contidas na Ficha de Controle de Frequência dos servidores é de responsabilidade do Vereador assessorado, mediante preenchimento de Relatório específico e encaminhamento ao setor competente - Departamento de Pessoal, para fins de conferência e fechamento da folha de pagamento, sob pena de, em não sendo comprovada a frequência, o Presidente não autorizar o pagamento.

§ 2º – O Vereador assessorado deverá assinar a aludida Ficha atestando as informações prestadas pelo seu Gabinete.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao Orçamento desta Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de agosto de 2011.


João Alberto Adeodato Júnior
PRESIDENTE